



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 20 DE ABRIL DE 2023.

Of. nº 273/2023.
Projeto de Lei nº 18/2023.

Exmo. Sr. Presidente.

Por meio deste vem a Vossa Excelência, encaminhar o projeto de lei nº 18, de 20 de abril de 2023, tendo como ementa o seguinte texto: "Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 835, de 19 de fevereiro de 2019 e das outras providências", conforme documento anexo.

A presente alteração da redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 835, de 19 de fevereiro de 2019, busca adequar o aporte financeiro na realização dos eventos que não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava, dentro das diretrizes do calendário turístico e cultural de eventos oficiais da municipalidade.

O presente projeto de lei vai ao encontro da indicação nº 070/2023, do Edil Gelio Jose Preciozo, o qual reitera a indicação nº 17/2022, Edis Luan Soares da Silva e Carlos Roberto Rodrigues de Lima e ao anteprojeto de lei nº 16, de 17 de abril de 2023, do Edil Carlos Roberto Rodrigues de Lima.

Cumpre informar, já existe no orçamento municipal previsão para suportar a despesa, caso necessário será suplementada.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:1620701
2860

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assinado de forma digital
por JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860
Dados: 2023.04.20
14:26:32 -03'00'

A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

2023-14-5060
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2023

FLS: 65

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.04.20 14:28:36 -03'00"

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 835, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 835, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º ...

“Parágrafo único - O aporte financeiro será limitado ao importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação e utilização de verba”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 20 de abril de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.04.20 14:30:50

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 19/04/2023

Page 1

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|-----------------------------|---------|-----------|-----------|---|-------------------|-------------|-------------|-------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | Descrição | C.A. | Empenhado | | | Saldo |
| | | | | | Saldo Reserva | | | Saldo Com Reserva |
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| 1 | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA | | | | |
| 02 | | | | EXECUTIVO | | | | |
| 02 07 | | | | DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO | | | | |
| 020701 | | | | Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo | | | | |
| 27 | | | | Desporto e Lazer | | | | |
| 27 812 | | | | Desporto Comunitário | | | | |
| 27 812 0372 | | | | Desenvolvimento do Esporte Amador | | | | |
| 27 812 0372 2021 0000 | | | | Manut.das Atividades Esportivas | | | | |
| 549 | | | | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| | 0.01.00 | | | 110.000 GERAL | 136.070,45 | | | 263.929,55 |
| | | | | | 0,00 | | | 263.929,55 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| | | | | | 136.070,45 | | | 263.929,55 |
| | | | | | 0,00 | | | 263.929,55 |
| TOTAL GERAL | | | | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| | | | | | 136.070,45 | | | 263.929,55 |
| | | | | | 0,00 | | | 263.929,55 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 19/04/2023

Page 1

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|-----------------------------|---------|-----------|-----------|---|------------------|-------------|-------------|-------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | Descrição | C.A. | Empenhado | | | Saldo |
| | | | | | Saldo Reserva | | | Saldo Com Reserva |
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| 1 | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA | | | | |
| 02 | | | | EXECUTIVO | | | | |
| 02 07 | | | | DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO | | | | |
| 020701 | | | | Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo | | | | |
| 27 | | | | Desporto e Lazer | | | | |
| 27 812 | | | | Desporto Comunitário | | | | |
| 27 812 0372 | | | | Desenvolvimento do Esporte Amador | | | | |
| 27 812 0372 2021 0000 | | | | Manut.das Atividades Esportivas | | | | |
| 548 | | | | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| | 0.01.00 | | | 110.000 GERAL | 0,00 | | | 12.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 12.000,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 12.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 12.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 12.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 12.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 FONE (16) 3172-1023 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
M.D. FREDERICK REQUI MENDONÇA.

INDICAÇÃO Nº 070/2023.

O Edil que esta subscreve e assina, vem de acordo com a norma Regimental, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapava, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, **REITERAR A INDICAÇÃO Nº 017/2022, DE AUTORIA DOS EDIS LUAN SOARES DA SILVA E CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, DETERMINANDO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E ATIVIDADES EM GERAL INSERIDAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**

Sala das Sessões, Igarapava/SP 23 de março de 2023.


GELIO JOSÉ PRECIOSO

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Protocolo 070/2023 14.55hr
Câmara Municipal de Igarapava
CNP 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 016/2023

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2° DA LEI DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP N° 835, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 2º da Lei do Município de Igarapava-SP n° 835, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O aporte financeiro será limitado ao importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação de utilização da verba.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Anteprojeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 17 de abril de 2023

JUSTIFICATIVA

Este vereador apresenta este Anteprojeto de Lei visando incentivar a realização de eventos oficiais no município.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

17/04/23. 15.2430
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

FLS. 108

PREFEITO MUNICIPAL

ATUALIZA O CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE DE IGARAPAVA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS PELA MUNICIPALIDADE OU POR TERCEIROS NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O calendário de eventos oficiais da municipalidade de Igarapava, criado em consonância com o quadro a seguir, os quais, na qualidade de eventos comemorativos relevantes para a cultura e o turismo poderão realizar-se anualmente, a saber:

| Data Estimada | Evento |
|---------------|--|
| Fevereiro | Pré Carnaval |
| Março | Dia internacional Mulher |
| Março | Dia internacional da água |
| Março | Carnaval |
| Abril | Campeonato de Pesca esportiva |
| Maiο | Semana de Museus |
| Maiο | Festa da Cana |
| Maiο | Festa de Folias de Reis |
| Maiο | Exposição de Carros antigos |
| Junho | Festa Junina e Campeonato de Futsal |
| Junho | Etapa Mundial MTM Brasil |
| Junho | Cana Trail |
| Julho | Comemorações Revolução Constitucionalista 1932 |
| Agosto | Evento de MMA |
| Setembro | Semana do Turismo |
| Setembro | Cana Bike |
| Setembro | Festa do Peão |
| Outubro | Semana da cultura |
| Outubro | Projeto cidadania nos bairros |
| Outubro | Corrida de rua |
| Outubro | Comemoração dia das crianças |
| Novembro | Festival MPB |
| Dezembro | Natal, Chegada do Papai Noel e Reveillon |



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 109

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

Parágrafo único – O calendário de eventos oficiais poderá ter os eventos e as respectivas datas modificados ou ajustados por decreto municipal.

Art. 2º - Visando proporcionar entretenimento cultural e de lazer aos munícipes, bem como incentivar a economia local, o Poder Executivo fica autorizado a apoiar e custear parcial ou integralmente as atrações e demais atividades meio e fim necessários para garantir a realização dos eventos oficiais, quando verificada disponibilidade financeira para tanto e interesse local.

Parágrafo único: O aporte financeiro será limitado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação de utilização da verba.

Art. 3º - Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

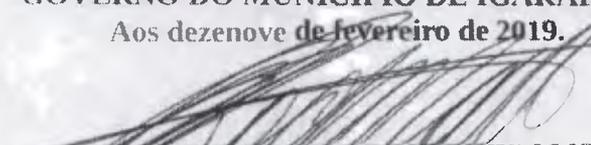
Art. 4º- Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do artigo 106 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço público nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores a ser fixada em Decreto Municipal.

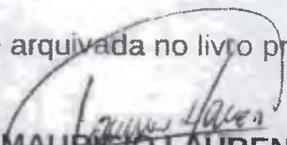
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezanove de fevereiro de 2019.


RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo